

Proc. 11 056/43

(CP-239-43)

1943

RMO/ZM.

Quando apontada como divergente, nos termos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, decisão prolatada pela Câmara de Justiça do Trabalho, a esta cabe se pronunciar sobre o recurso extraordinário interposto por parte interessada.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Siqueira Junior interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, que julgou prescrito o seu direito de reclamação contra Pierre Genoud (espólio):

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente invoca como divergente o acórdão proferido pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 2 de julho de 1941, nos autos do processo 1 358/40;

RISOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de oito votos contra quatro, determinar baixem os autos à Câmara de Justiça do Trabalho para o devido pronunciamento, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1943.

a)	Oscar Saraiva	1º Vice-Presidente, no impedimento do Presidente
a)	José de Sá Bezerra Cavalcanti	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 11/11/43.

Publicado no Diário da Justiça em 9/11/43.